



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



**ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
EM IDADE ESCOLAR**

DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024
Processo de Licitação nº 049/2024
FUNDAMENTAÇÃO: *Art. 74, caput,*
da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 89.971.782/0001-10, com sede à Rua Francisco Richter, nº 601 – Centro, no Município de Entre-Ijuís/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. José Paulo Meneghine, torna público, o resultado do julgamento da **Dispensa por inexigibilidade nº 03/2024, Processo Administrativo nº 049/2024**, para celebração de parceria para a execução de atividades voltadas ao Atendimento Educacional Especializado a crianças e adolescentes em idade escolar, com alguma deficiência intelectual, que não puderem se beneficiar da inclusão no ensino regular, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atendimento à demanda imediata da Secretaria Municipal da Assistência Social desta Prefeitura Municipal, com fundamento no *art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.*

ASSOCIAÇÃO ADJUDICADA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, INSCRITA NO CNPJ Nº 89.078.059/0001- 06

1.DA JUSTIFICATIVA:

O objeto referente a esta Dispensa por inexigibilidade é a escolha de Instituição, especializada para celebração de parceria para a execução de atividades voltadas ao Atendimento Educacional Especializado a crianças e adolescentes em idade escolar, com alguma deficiência intelectual, que não puderem se beneficiar da inclusão no ensino regular, ou que se apresentem em condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, para atendimento à demanda imediata da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo e Esportes.

É de fundamental importância, para atender as demandas da Secretaria, em função de que o objeto pactuado visa à universalização e a melhoria da Educação Básica pública e considerando a necessidade de ações conjuntas que forneçam condições e facilitem o processo de ensino e aprendizagem, assim como a formação integral dos alunos do município, faz-se necessário a parceria entre Secretaria Municipal de Educação e a instituição APAE, melhorando a qualidade do ensino, o aproveitamento escolar dos alunos e execução das políticas públicas educacionais e da legislação vigente, para que de fato os direitos à educação de todos sejam atendidos.

Durante os atendimentos, os profissionais viabilizam alternativas de acordo com as necessidades e individualidades de cada aluno, visando e oferecendo oportunidades de tornarem se sujeitos críticos e autônomos para o pleno exercício da cidadania. A entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de Entre-Ijuís de maneira satisfatória, sendo no Município – especificamente no que tange as localizadas próximas à cidade de Santo Ângelo – a única instituição promotora da atividade proposta, a qual é de grande relevância para a melhor qualidade de vida dos munícipes com deficiência.

A entidade possui atendimento especializado no setor clínico de: Psicologia, Assistência social, Neurologia, Psiquiatria, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Pediatria, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Odontologia, serviço de audiometria, imedânciometria, potencial evocado (Bera), eletroencefalografia digital e Fonoaudiologia. Dentre esses setores clínicos a APAE atende alunos que estão incluídos no



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ensino regular e que necessitam desses atendimentos individualizados para um desempenho escolar satisfatório.

O aluno com deficiência intelectual, na sua maioria, tem déficit no seu desenvolvimento global e, portanto, para que haja um avanço na sua aprendizagem esse atendimento é de suma importância. Nos atendimentos os profissionais viabilizam alternativas de acordo com as necessidades e individualidades do aluno, visando e oferecendo oportunidades de tornarem sujeitos críticos e autônomos para o pleno exercício da cidadania.

Neste processo, a escola, a família e a sociedade deverão estar integradas num trabalho coletivo para torná-los agente de mudanças.

Para o município essa parceria é fundamental para que os alunos atendidos no ensino regular tenham acompanhamento complementar oferecido pela APAE, contribuindo assim positivamente no desenvolvimento global desses educandos.

A entidade à anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, sendo a única, na região, mais próxima do município que desenvolve a atividade proposta, a qual é de grande relevância para uma melhor qualidade de vida da pessoa com deficiência

Dentro do rol dos direitos humanos fundamentais encontra-se o direito à educação, amparado por normas nacionais e internacionais. Trata-se de um direito fundamental, porque inclui um processo de desenvolvimento individual próprio à condição humana. Além dessa perspectiva individual, este direito deve ser visto, sobretudo, de forma coletiva, como um direito a uma política educacional, a ações afirmativas do Estado que ofereçam à sociedade instrumentos para alcançar seus fins.

Ademais, é de conhecimento público e notório que a entidade goza de elevado prestígio perante toda a sociedade, não apenas em nossa região, mas em âmbito nacional; em razão da sua grande capacidade em atender pessoas com necessidades especiais.

O resultado que a Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo e Esportes celebração de parceria para a execução de atividades voltadas ao Atendimento Educacional Especializado a crianças e adolescentes em idade escolar, com alguma deficiência intelectual, que é de grande relevância os serviços ofertados, em razão da facilidade de deslocamento dos usuários pela proximidade ao Município, visando o máximo de desenvolvimento e autonomia, na melhoria de sua qualidade de vida.

Vale ressaltar que a Constituição respalda o dever do Estado no que tange à educação e sobretudo, garante o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência ([art. 208, III](#)). Na mesma direção, regula o [art. 227, §1º, II](#):

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil; II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as de discriminação. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010.)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Atendimentos oferecidos pela APAE de Santo Ângelo:

A ASSISTÊNCIA SOCIAL: realiza a acolhida e encaminhamento dos usuários na instituição, promove ações no Projeto Renascer que oferece orientação e acompanhamento aos familiares e responsáveis pelos usuários, incentiva o fortalecimento de vínculos dos familiares, acompanha a inclusão no mercado de trabalho, busca a garantia de direitos com visitas domiciliares e participação na rede de atendimento e proteção do município.

EDUCAÇÃO: mantém a Escola de Educação Especial Raio de Sol que oferece a escolarização inicial de crianças na Educação infantil nos níveis de Estimulação Precoce e Pré-escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e colocação no mercado de trabalho, Grupo Conviver de alunos com idade cronológica avançada e o Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE – Germano Ifarraguirre destinado a atuar de forma colaborativa com a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso e permanência do aluno com deficiência na escola de ensino regular, através de convênios.

SAÚDE: presta atendimento na clínica interdisciplinar conveniada ao SUS para pessoas com deficiência intelectual e múltipla oferecendo serviços especializados de apoio nas áreas de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psiquiatria, Neuropediatria, Pediatria, atendimento voluntário na área de Traumatologia, atendimento de Odontologia aos usuários, participa do programa social da Unimed Missões que oferece exames laboratoriais e consultas especializadas e disponibiliza serviços para comunidade através de diversos convênios para realização de exames na área de neurologia, audiologia e atendimento de fonoterapia.

Dessa forma, a dispensa por inexigibilidade, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** se justifica em função de que o objeto pactuado inviabiliza a competição entre as organizações, por ser uma sociedade civil, filantrópica, de natureza cultural, educacional e assistencial e de grande relevância pelos serviços ofertados, tendo em vista que esta atitude é a mais viável em consonância aos princípios constitucionais e também em razão pela facilidade de deslocamento dos usuários pela proximidade de Entre-Ijuís.

2. INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO:

2.1. Em decorrência do advento da Nova Lei de Licitações, cujo conhecimento teórico e prático é imprescindível para o sucesso dos trabalhos da **Agente de Contratação**, para Contratação de Instituição especializada para celebração de parceria para a execução de atividades voltadas ao Atendimento Educacional Especializado a crianças e adolescentes em idade escolar, com alguma deficiência intelectual, que não puderem se beneficiar da inclusão no ensino regular, ou que se apresentem em condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atendimento à demanda imediata da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo e Esportes.

2.2. Assim, passamos a expor o que segue:

2.3. O Processo administrativo de dispensa por Inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração Incluindo:

- a)** Solicitação para abertura de licitação pública emitida pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Esportes, acompanhada de planilha contendo especificações e quantitativos dos bens a serem contratados;
- b)** Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- c)** Termo de Referência, elaborado pelo executivo Requisitante, na forma da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#);
- d)** Minuta do Contrato;
- e)** Parecer Jurídico sobre o Processo de Dispensa por Inexigibilidade e seus anexos;
- f)** Documentos de habilitação da proponente que apresentou menor valor;

2.4. A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa por Inexigibilidade seja formalizada nos termos da Lei.

3. NOÇÕES GERAIS:

3.1. A nova Lei de Licitações, sancionada no dia **01 de abril de 2021**, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa por Inexigibilidade em seu [artigo 74, Caput](#), que assim preconizou:

Da Dispensa por Inexigibilidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial.

4. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

.A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE:

5.1. Elaboração Do Termo De Referência e/ou Projeto Básico;

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação de dispensa por inexigibilidade possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

5.2. Na verdade, o processo de dispensa por inexigibilidade neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação. A sua importância está assim definida na nova *Lei de Licitações, capítulo II* - Fase Preparatória, *artigo 18* o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II- DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18.

I - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

II - a definição das condições de execução e pagamento das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

III - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que consta obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VI - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

6. DO PAC – PREVISÃO ANUAL DE COMPRAS

O objeto da contratação está previsto no item 106 da Previsão Anual de Compras (PAC), e no *Decreto Municipal nº 33 de 23 de janeiro de 2024*, aprovado pela Autoridade Competente pelo *Decreto Municipal nº 34 de 23 de janeiro de 2024*.

Previsão Anual de Compras 2024 Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís

Publicado no site do Município <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao> e Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs,

Serviço de Pessoa Jurídica

ITEM	DESCRIÇÃO	unid	ADM	SMAS	SAUDE	SMEC	FAZENDA	CMV	GABINETE	OBRAS	AGRIC	TOTAL
106*	Atendimento profissional para crianças com necessidades especiais da rede pública municipal	meses	0	0	0	12	0	0	0	0	0	12

7. DA JUSTIFICATIVA/LAUDO DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



7.1.A justificativa/laudo da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da aquisição que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela aquisição.

7.2.Portanto, a justificativa/laudo apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa por Inexigibilidade seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo e Esportes.

7.3.Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto. a exemplo da contratação fundamentada no [art. 74, caput da Lei Federal 14,133/2021 de 01/04/2021](#).

8.DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1.Para fins da celebração contratual, a empresa deverá apresentar ao **Agente Público**, os seguintes documentos:

8.1.1.Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do **estatuto registrado** e suas alterações;

8.1.2.Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

8.1.3.Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), em vigor;

8.1.4.Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido através de Certidão pela Secretaria da Fazenda do Estado, em vigor;

8.1.5.Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitida pelo Município da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, com prazo em vigor;

8.1.6.Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - **CRF**, fornecido pela Caixa, com prazo de validade em vigor;

8.1.7.Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com prazo de validade em vigor;

4-Qualificação Técnica

a)Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização;

b)Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes servidor ou empregado público;

c)Declaração de que dispõe de capacidade técnica, gerencial e operacional necessária à execução do plano de trabalho do Projeto ora apresentado.

8.2.Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

9.DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

9.1.Em análise aos presentes autos e pelo exposto, diante dos fatos elencados e face à inegável relevância social da instituição, a qual se encaixa na previsão legal aqui citada e, considerando que não existe outra OSC que atenda os requisitos legais e técnicos previstos para atender a demanda solicitada, submeto a apreciação desta **Agente de Contratação**, a presente justificativa sobre dispensa por Inexigibilidade, sob a forma de inexigibilidade, em favor da Instituição **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº **89.078.059/0001- 06**, por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto de celebração de parceria para a execução de atividades voltadas ao Atendimento Educacional Especializado a crianças e adolescentes em idade escolar, com alguma deficiência intelectual, que não puderem se beneficiar da inclusão no ensino regular.

Cabe salientar que este Órgão Público não possui estrutura física, pessoal e material em quantidades suficientes para garantir ao Atendimento Educacional Especializado a crianças e adolescentes em idade escolar, com alguma deficiência intelectual, que não puderem se beneficiar da inclusão no ensino regular, ou que se apresentem em condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, motivo este, que a faz buscar de todos os modos, oferecer um serviço de qualidade a fim garantir a melhora da qualidade de vida de seus beneficiários. Este desafio é



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

http://www.entreijuis.rs.gov.br



constante, porém vencido aos poucos, em especial com o auxílio de organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais, que possibilitam com suas experiências e conhecimentos formas inovadoras para o enfrentamento das questões sociais a garantia de direitos.

10. COMPROVAR A RAZOABILIDADE DO PREÇO COTADO

10.1. A condição a que se refere esse quesito encontra respaldo, mutatis mutandis, no *inciso VII do art. 72 da Lei 14.133/21*, que enumeram os elementos que deverão instruir o processo de dispensa por Inexigibilidade, entre estes o da justificativa de preço.

Usou-se a expressão latina porque, a rigor, apresentar justificativa de preço não é exatamente a mesma coisa que demonstrar a razoabilidade do valor orçado. A justificativa deve apontar a realidade de um fato, no caso, as razões (custos) que fizeram chegar ao valor pedido pela realização do trabalho.

Comprovar a razoabilidade do preço cotado, conforme disposto no quesito, equivale a mostrar que o preço apresentado é moderado, comedido, ponderado, sensato, porém não necessariamente correspondente ao custo do trabalho que se irá realizar, conforme previsto no contrato.

Assim, deve-se atender à condição com demonstrativos de que as características do trabalho, o corpo técnico e administrativo necessário, as despesas de viagem (se houver), o material e os equipamentos utilizados e outros insumos que possibilitem a realização plena do objeto contratado fazem com que o valor atinja o que foi apresentado.

O valor proposto, portanto, deve corresponder ao real volume de gastos, isto é, sua representação em cifra deve estar condizente com os dispêndios que serão feitos, contabilizados todos os itens orçamentários.

Cabe concluir que, como já dito antes, a dispensa por Inexigibilidade deve estar de acordo com as exigências da legislação, descabendo acrescentar condições que não constem do ato legal pertinente e chegou-se ao menor preço e conforme demonstrado, a proposta da instituição **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, inscrita no CNPJ nº **89.078.059/0001-06**, com sede estabelecida na Rua 22 de Março, 689/Caixa Postal 193 – Centro, CEP: 98.803-040 - Santo Ângelo/RS, Fone: (55) 3312-3003 / (55) 3313-3490.

10.2. Segue abaixo a planilha detalhada com o custo dos serviços:

LOTE UNICO				
ITEM	Especificação	QTD	Unid	Valor total
01	Contratação de Instituição especializada para celebração de parceria, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades voltadas ao atendimento educacional especializado a crianças e adolescentes em idade escolar, ou mesmo a adultos do município de ENTRE-IJUÍS, com deficiência intelectual, que não puderem se beneficiar da inclusão no ensino regular ou que se apresentem em condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades. Atualmente possuímos 15 alunos que recebem o atendimento especializado.	08	meses	17.520,00

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente Dispensa por Inexigibilidade ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

1236707022.070000 MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL (70%)

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CARINA CORRÊA DA COSTA- CPF: 824.294.990-53**, responsável designada pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

13. DECLARAÇÃO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



13.1. A agente pública do Município de Entre-Ijuís/RS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada [art. 74, caput da Lei Federal 14.133/2021](#), para a contratação pretendida através da Instituição **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, inscrita no CNPJ nº **89.078.059/0001-06**, com sede estabelecida na Rua 22 de Março, 689/Caixa Postal 193 – Centro, CEP: 98.803-040 - Santo Ângelo/RS, Fone: (55) 3312-3003 / (55) 3313-3490.

Este é o entendimento da **Agente de Contratação**, pelas razões expostas neste documento, o qual encaminhado os autos, à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

14. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. As obrigações da **EMPRESA** e do **MUNICÍPIO** e demais regramentos para a execução do serviço, constam na íntegra no presente no Termo de Referência, **Anexo I**, deste Edital.

14.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 11h30min, e das 13h30min às 17h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS, na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Licitações, na Rua Francisco Richter, nº 601 - Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos e pelo fone (055) 2120-2779.

14.3. Todos os atos desta Dispensa por Inexigibilidade serão publicados no site do Município: <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao>, e Diário Oficial do Município, [Lei Municipal nº 2.982, de 30/05/2017](#): no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs.

14.4. Integram este processo de Dispensa por Inexigibilidade, os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Minuta de Contrato

ANEXO III: Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização;

ANEXO III: Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes servidor ou empregado público,;

ANEXO III: Declaração de que dispõe de capacidade técnica, gerencial e operacional necessária à execução do plano de trabalho do Projeto ora apresentado.

15. FORO

15.1. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões e controvérsias, resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Entre-Ijuís/RS, 18 de abril de 2024.

Michele Adalgiza Ramos
Agente Publica